



Tribunal Arbitral do Desporto

DELIBERAÇÃO

N.º 2/CAD/2022

Assunto: Critérios de seleção para a Lista de Árbitros do Tribunal Arbitral do Desporto para o quadriénio 2023/2027

Ao Conselho de Arbitragem Desportiva (CAD) cabe estabelecer a lista de árbitros do TAD e designar os árbitros que a integram [artigo 11.º, alínea a) da Lei do TAD, à qual se referirão futuras referências sem qualquer menção].

Essa lista é estabelecida, no máximo, por 40 árbitros (artigo 20.º, n.º 1).

Pela Deliberação 1/CAD/2014, de 1 de Dezembro, o CAD estabeleceu os critérios para a sua seleção para o quadriénio de 2015/2019 (1.º mandato).

Esses critérios foram estabelecidos, para o quadriénio 2019/2023 (2.º mandato), pela Deliberação n.º 1/CAD/2019, de 15 de Janeiro.

Aproximando-se o termo deste último quadriénio, a experiência adquirida pelos membros do CAD no âmbito das competências deste órgão, designadamente a do estabelecimento da lista de árbitros e a do acompanhamento da atividade e do funcionamento do TAD, em ordem à preservação da sua independência e à garantia da sua eficiência [artigo 11.º, alíneas a) e b)], aconselham a que se façam algumas alterações nesses critérios, a saber:

- deve ser eliminado do item Habilitações Académicas o fator Pós-Graduação, que apenas deve ser graduado no fator Curriculum Vitae;

- o Mestrado em Direito ou com interesse para a área funcional, obtido na era pré-Bolonha, deve ser valorado em 18 valores;

- o Mestrado em Direito ou com interesse para a área funcional, obtido na era pós-Bolonha, deve ser valorado em 17 valores;



Tribunal Arbitral do Desporto

- a Licenciatura em Direito ou com interesse para a área funcional, obtido na era pré-Bolonha, deve ser valorado em 17 valores;

- a Licenciatura em Direito ou com interesse para a área funcional, obtido na era pós-Bolonha, deve ser valorado em 16 valores;

- na entrevista, sendo de manter a sua valoração nos 20 valores (cfr. o n.º 4 da Deliberação 1/CAD/2019) e o seu peso na classificação final em 3, bem como os elementos relevantes nela estabelecidos, não se deve proceder a uma valoração autónoma e estanque desses elementos, mas sim a uma valoração global e integrada dos mesmos.

Assim, o CAD deliberou aprovar, para o estabelecimento de listas futuras, a fórmula de classificação final e os seguintes critérios de avaliação dos diversos itens e fatores, abaixo mencionados:

1. Fórmula de classificação final:

1.1. Juristas:

$$\mathbf{CF = (2 \times HA) + (5 \times CV) + (3 \times ENT): 10}$$

CF = Classificação Final

HA = Habilitações Académicas

CV = Curriculum Vitae

ENT = Entrevista

1.2. Não juristas:

$$\mathbf{CF = (2 \times HA) + (5 \times QEP) + (3 \times ENT): 10}$$

CF = Classificação Final

HA = Habilitações Académicas

QEP = Qualificação e Experiência Profissional

ENT = Entrevista



Tribunal Arbitral do Desporto

2. O item **HA (Habilitações Académicas)** tem a seguinte valoração:

Habilitações Académicas	
Doutoramento em Direito ou com interesse para a área funcional	20
Mestrado em Direito ou com interesse para a área funcional pré-Bolonha	18
Mestrado em Direito pós-Bolonha ou com interesse para a área funcional	17
Licenciatura em Direito ou com interesse para a área funcional pré-Bolonha	17
Licenciatura em Direito ou com interesse para a área funcional pré-Bolonha	16
Licenciatura noutra área	15
Bacharel ou frequência mínima de 3 anos de curso universitário	13
Escolaridade obrigatória	10

3. No item **CV (Curriculum Vitae)**, para juristas é atribuída uma classificação de 0 a 20 valores, considerando as qualificações e capacidades evidenciadas, em especial na área jurídica, bem como as atividades desenvolvidas em geral, o grau de responsabilidade exigido e a complexidade das funções desempenhadas.

4. No item **QEP (Qualificação e Experiência Profissional)**, para não juristas, mantém-se a seguinte fórmula:

$$\text{QEP} = (7 \times \text{CV}) + (3 \times \text{ER}): 10$$

Sendo **CV** o **Curriculum Vitae** e **ER** a **Experiência Relevante** (no desporto ou em arbitragem).

5. Em **CV** é atribuída uma classificação de 0 a 20 valores, considerando, nomeadamente, as atividades desenvolvidas na área do desporto, o grau de responsabilidade exigido, a complexidade das funções desempenhadas e a formação complementar relevante, expressa em pós-graduações, trabalhos



Tribunal Arbitral do Desporto

publicados e ações de formação no âmbito do direito desportivo e/ou arbitragem de litígios.

No que respeita a **ER** estabelece-se a seguinte valoração:

- Superior a 10 anos = 20 valores
- Entre 5 e 10 anos = 15 valores
- Entre 2 e 5 anos = 10 valores

6. O item **ENT (Entrevista)** é valorado de 0 a 20, e o coeficiente 3 na classificação final, sendo de levar em conta os elementos motivação, capacidade de análise, capacidade de relacionamento interpessoal e capacidade de exposição e argumentação, não valorados de forma autónoma e estanque, mas sim de forma global e integrada.

Lisboa, 30 de Novembro de 2022

O Presidente do Conselho de Arbitragem Desportiva,

(António Bernardino Peixoto Madureira)